

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 0013979492/2022 - SAP.ARC.AUN

1-Objeto para a contratação:

1.1 Contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização e refrigeração, com o fornecimento de peças.

2-Descrição dos Serviços:

2.1 - Dos itens e quantitativos:

Lote	Item	Denominação	Unidade de Medida	DETRANS	FMD	HVSJ	SAMA	SAP	SAS	FMAS	SECULT	SED	SEGOV	SEHAB	SEINFRA	SEPROT	SEPUD	SES	SESPORTE	SPCN	SPL	SPNE	SPO	SPP	SPS	SPSE	SPSO	Total Geral	Total de Equipamentos/ Mês	Total/ Ano
1	1	Manutenção preventiva de câmara conservadora	Serviço			18												70									88	88	1056	
	2	Manutenção corretiva de câmara conservadora	Unidade			6												21									27		27	
	3	Fornecimento de Peças	Peças			R\$ 15.000,00												R\$ 60.000,00									R\$ 75.000,00		R\$ 75.000,00	
2	4	Manutenção preventiva de condicionador de ar - Duto	Serviço			18		6																			24	24	288	
	5	Manutenção corretiva de condicionador de ar - Duto	Unidade			6		2																			8		8	
	6	Fornecimento de Peças	Peças			R\$ 15.000,00		R\$ 15.000,00																			R\$ 30.000,00		R\$ 30.000,00	
3	7	Manutenção preventiva de condicionador de ar - Janela	Serviço	41		82	15	1	4	2	16				1	35	12			1	1	1		2		2		216	216	2592
	8	Manutenção corretiva de condicionador de ar - Janela	Unidade	13		25	5	1	2		5				1	11	4			1	1	1		1		1		72		72
	9	Fornecimento de Peças	Peças	R\$ 26.200,00		R\$ 50.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00		R\$ 5.000,00				R\$ 3.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 8.000,00			R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00		R\$ 3.000,00		R\$ 2.000,00	R\$ 126.200,00		R\$ 126.200,00	
4	10	Manutenção preventiva de condicionador de ar - Portátil	Serviço								8																	8	8	96
	11	Manutenção corretiva de condicionador de ar - Portátil	Unidade								3																	3		3
	12	Fornecimento de Peças	Peças								R\$ 3.000,00																	R\$ 3.000,00		R\$ 3.000,00
5	13	Manutenção preventiva de condicionador de ar - Split	Serviço	6	6	347	84	64	64	114	104	2948	7	7	33	1		1331	11	5	3	5	2	7	11	6	3	5169	5169	62028
	14	Manutenção corretiva de condicionador de ar - Split	Unidade	2	2	105	26	20	20	34	32	885	2	2	10	1		400	4	2	1	2	1	2	4	2	1	1560		1560
	15	Fornecimento de Peças	Peças	R\$ 3.800,00	R\$ 20.000,00	R\$ 205.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 12.500,00	R\$ 21.500,00	R\$ 42.000,00		R\$ 20.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 2.000,00		R\$ 110.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 704.800,00		R\$ 704.800,00
6	16	Manutenção preventiva de condicionador de ar - Split/Self	Serviço			1		15			6																	22	22	264
	17	Manutenção corretiva de condicionador de ar - Split/Self	Unidade			1		5			2																	8		8
	18	Fornecimento de Peças	Peças			R\$ 10.000,00		R\$ 35.000,00			R\$ 10.000,00																	R\$ 55.000,00		R\$ 55.000,00
7	19	Manutenção preventiva de cortina de ar	Serviço			12	1			20					1			21									1	56	56	672
	20	Manutenção corretiva de cortina de ar	Unidade			4	1			6					1			7									1	20		20
	21	Fornecimento de Peças	Peças			R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00			R\$ 3.000,00								R\$ 5.000,00									R\$ 1.500,00	R\$ 17.000,00		R\$ 17.000,00
8	22	Manutenção preventiva de exaustor	Serviço					5																				5	5	60
	23	Manutenção corretiva de exaustor	Unidade					2																				2		2
	24	Fornecimento de Peças	Peças					R\$ 10.000,00																				R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00
9	25	Manutenção preventiva de bebedouro e purificador de água	Serviço	5		46	14	7	15	24	20	624	2		10		1	148	8	2	1		1		3	2	1	934	934	11208
	26	Manutenção corretiva de bebedouro e purificador de água	Unidade	2		14	5	2	5	7	6	188	1		3		1	45	3	1	1		1		1	1	1	288		288
	27	Fornecimento de Peças	Peças	R\$ 10.000,00		R\$ 5.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 4.000,00		R\$ 11.000,00		R\$ 300,00	R\$ 15.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 400,00		R\$ 4.000,00		R\$ 4.000,00	R\$ 200,00	R\$ 106.900,00		R\$ 106.900,00	
10	28	Manutenção corretiva de refrigerador	Unidade	1	1	37	4	9	16	9	12	138		1		1	1	95	3									328		328
	29	Fornecimento de Peças	Peças			R\$ 10.000,00		R\$ 15.000,00										R\$ 10.000,00										R\$ 35.000,00		R\$ 35.000,00

2.1.1 Quanto aos quantitativos:

a) O quantitativo da manutenção preventiva (itens 1, 4, 7, 10, 13, 16, 19, 22 e 25), exposto na tabela acima, refere-se à quantidade de equipamentos a serem atendidos mensalmente, ou seja, o valor devido à CONTRATADA anualmente será com base no total de equipamentos/mês multiplicado pela quantidade de meses da contratação (12 meses).

b) O quantitativo da manutenção corretiva (itens 2, 5, 8, 11, 14, 17, 20, 23, 26 e 28) refere-se a quantidade de manutenção a serem realizadas no período da contratação, e, será solicitado conforme demanda da CONTRATANTE.

c) O quantitativo do fornecimento de peças (itens 3, 6, 9, 12, 15, 18, 21, 24, 27 e 29) refere-se ao valor reservado para eventual aquisição de peças no período da contratação, e, será utilizado conforme demanda da CONTRATANTE.

2.1.2 Quanto aos equipamentos (itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 22, 23, 25, 26 e 28): englobam todos os equipamentos daquela denominação, independente das demais características, categoria, potência, voltagem, marca entre outras.

2.1.2.1 Para os itens 1 e 2, englobam-se, inclusive: câmara conservadora de vacina e câmara conservadora de cadáveres.

2.1.3 Os valores destinados ao fornecimento de peças, cito nos itens 3, 6, 9, 12, 15, 18, 21, 24, 27 e 29, estão vinculados às manutenções corretivas de seus respectivos lotes:

- a) O item 3 ao item 2;
- b) O item 6 ao item 5;
- c) O item 9 ao item 8;
- d) O item 12 ao item 11;
- e) O item 15 ao item 14;
- f) O item 18 ao item 17;
- g) O item 21 ao item 20;
- h) O item 24 ao item 23;
- i) O item 27 ao item 26; e,
- j) O item 29 ao item 28;

2.2 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.2.1 - A manutenção preventiva destina-se a reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, falhas ou irregularidades dos equipamentos e seus componentes, devendo ser emitido relatório de atendimento específico por equipamento conforme determinado neste Termo de Referência ou em atendimento

às solicitações da CONTRATANTE.

2.2.2 - A manutenção preventiva engloba todas as intervenções periódicas nos sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes que resultem na conservação e na recuperação do estado operacional para que sejam mantidos o valor do patrimônio, as condições normais de utilização e segurança e o bom estado de conservação e funcionamento do equipamento.

2.2.3 Ferramentas, equipamentos, materiais, insumos e quaisquer itens necessários para a manutenção preventiva, correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;

2.2.3.1 As ferramentas, equipamentos, materiais, insumos devem ser aplicados/utilizados em conformidade com as recomendações do fabricante, não sendo admitidos materiais reconicionados; e os materiais de consumo utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

2.2.4 - Os serviços deverão ser executados obedecendo às normas técnicas pertinentes, o rol de serviços descritos neste Termo de Referência, bem como as recomendações dos fabricantes e legislação em vigor, independentemente do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

a) O PMOC deverá obedecer a Portaria nº 3.523/GM, da ANVISA, de 28 de agosto de 1998;

b) O PMOC deverá ser apresentado pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço Eletrônica; e

c) A CONTRATADA deverá atualizar o PMOC quando necessário, com a finalidade de se adequar ao parque de equipamentos do CONTRATANTE e a legislação quando houver alterações.

2.2.4.1 - Independentemente de um serviço necessário estar ou não previsto na rotina descrita neste Termo de Referência o mesmo deve ser feito visando e garantindo o completo funcionamento dos equipamentos.

2.2.4.2 - Ferramentas, materiais, insumos e quaisquer itens necessários para a manutenção preventiva, correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.2.4.3 - A CONTRATADA deverá executar no mínimo a rotina de manutenção preventiva abaixo descrita, além daquelas descritas no anexo I da Portaria nº 3.523/GM, da ANVISA, de 28 de agosto de 1998, na Resolução-RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA e na Lei Federal nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018.

2.2.5 - Ficam pré-estabelecidas as seguintes rotinas mínimas de manutenção preventiva:

A) ITEM 1 - Câmara Conservadora

- Mensalmente ou Anualmente (conforme a demanda)

- Revisão geral;
- Testes de componentes;
- Verificação de congelamento e degelo a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- Verificação de vibrações;
- Higienização interna e externa dos equipamentos, forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana;
- Limpeza interna e externa dos equipamentos, eliminando pontos de ferrugem;
- Limpeza de filtros;
- Lubrificação;
- Reparo e/ou troca de peças;
- Efetuar teste de segurança, conforme legislação em vigor;
- Inspeção, reparo e/ou troca de peças dos quadros elétricos e fiações;
- Verificar a existência de vazamento de gás;
- Inspeção, reparo ou troca e teste dos termostatos;
- Inspeção, reparo e/ou troca de peças de compressores, tubulações e acessórios;
- Inspeção, reparo e/ou troca de isolamento interno;
- Descartar os resíduos sólidos, resultantes da limpeza e manutenção dos equipamentos, de forma adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis;
- Recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento.

B) ITENS 7 e 10 - Condicionador de Ar Janela e Condicionador de Ar Portátil:

- Mensalmente:

- Eliminar a sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja, com limpeza do dreno;
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Lavar a bandeja do condensador e serpentina com remoção do biofilme (todo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
- Limpar os filtros de ar;
- Limpar o elemento filtrante;
- Verificar o ajuste, reaperto e limpeza dos componentes do quadro elétrico;
- Observar os ruídos e vibrações anormais;
- Verificar a voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);
- Verificar o fluxo de gás refrigerante com reposição de carga, se necessário;
- Verificar a pressão e temperatura do termostato; e
- Verificar os circuitos elétricos e o funcionamento geral dos equipamentos.

- Semestralmente:

- Limpeza geral dos aparelhos incluindo lavagem. A primeira intervenção deverá ocorrer no primeiro mês do contrato, sem comprometer a climatização durante o horário de funcionamento das Unidades.

C) ITENS 13 e 19 - Condicionador de Ar Split e Cortina de Ar

- Mensalmente

- Verificar a operação de todo o sistema e efetuar a manutenção necessária;
- Verificar a tensão e corrente nas três fases;
- Limpar os quadros elétricos de todo o sistema;
- Efetuar a leitura da corrente elétrica do compressor e do motor do ventilador;
- Verificar os contatos de força e auxiliares das contatadoras dos conjuntos resfriador, compressor, bombas, condicionador, apertar as conexões e efetuar as manutenções necessárias;
- Verificar a existência de ruídos anormais, elétricos e mecânicos nos quadros elétricos;
- Verificar o estado de graxa nos mancais das bombas condicionadores;
- Verificar a carga de óleo e completar se necessário;
- Verificar a carga de gás e completar se necessário;
- Medir a pressão de gás na linha de líquido e sucção;
- Verificar vazamento de gás refrigerante e efetuar a manutenção necessária;
- Verificar os sensores (pressostatos de baixa temperatura, pressão refrigerante e evaporador);
- Verificar e medir a temperatura de saída e entrada de ar no evaporador;
- Verificar e limpar serpentinas, bandejas, filtros de ar e aletas;
- Verificar acionamento liga/desliga, controle eletrônico (remoto ou fixo), aletas de circulação de ar;
- Verificar e medir a temperatura de saída e entrada de ar no condensador;
- Inspecionar e verificar entupimento e ferrugem, e efetuar as manutenções necessárias;
- Medir a resistência de isolamento dos compressores e motores, efetuar as manutenções necessárias;
- Atender a condição de trabalho dos compressores;
- Ajustar a pressão das contatadoras e efetuar as manutenções necessárias;
- Limpar internamente os condicionadores e efetuar as manutenções necessárias;
- Verificar e reapertar todas as porcas e parafusos;
- Reapertar a base de fixação do condensador;
- Atender a condição de trabalho dos condicionadores;
- Inspecionar rotor do ventilador, limpar e corrigir empenos nas aletas;
- Verificar as fixações e chumbações do evaporador corrigindo irregularidades;
- Verificar fixações, chumbações, borracha antivibração do condensador corrigindo irregularidades;
- Examinar e corrigir defeitos em mancais, eixos, hélice, estrutura geral;
- Inspecionar compressor, fixação, vibração, ferrugem e pintar, se for o caso;
- Limpeza geral dos condensadores, interna e externa, verificar a estrutura, retificar ferrugem e pintar partes danificadas, se for o caso;
- Verificar isolamentos da tubulação de gás e substituir os tubos danificados;
- Verificar fixação da tubulação, chumbamento e corrigir;
- Verificar os ajustes de controle de segurança do conjunto resfriador e compressores, e efetuar manutenção necessária;
- Revisar internamente os compressores e realizar a manutenção necessária;
- Inspecionar as serpentinas da evaporadora e da condensadora, e efetuar

- manutenção necessária;
- Inspeccionar a placa eletrônica e efetuar manutenção necessária;
- Verificar a operação dos controles de vazão;
- Eliminar a sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja, com limpeza do dreno;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico;
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja, com limpeza do dreno;
- Verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento;
- Lavar a bandeja do condensador e serpentina com remoção do biofilme (todo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
- Filtros de ar secos:
 - Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;
 - Medir o diferencial de pressão;
 - Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
 - Limpar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante;
- Filtros de ar embebidos em óleo:
 - Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;
 - Medir o diferencial de pressão;
 - Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
 - Lavar o filtro com produto desengraxante e inodoro;
 - Pulverizar com óleo (inodoro) e escorrer, mantendo uma fina película de óleo;

- Anualmente

- Limpeza total dos condensadores e evaporadores, contemplando a lavação, retirada de ferrugem e pintura das áreas danificadas. A primeira limpeza deverá ser feita no primeiro mês de vigência do contrato e as demais sempre no primeiro mês da eventual prorrogação contratual, sem comprometer a climatização dos ambientes durante o horário de funcionamento das Unidades.

D) ITENS 4 e 16 - Condicionador de Ar Dutado e Condicionador de Ar Split/ou Self

- Mensalmente

- Casa de máquinas:
 - Verificar e eliminar sujeira e água;
 - Verificar e eliminar corpos estranhos;
 - Verificar e eliminar as obstruções no retorno e tomada de ar externo.
- Verificar e ajustar a tensão das correias dos ventiladores;
- Inspeccionar a tubulação frigorífica e seus componentes tais como: visores, isolamento, válvulas etc.;
- Verificar, ajustar e reapertar os componentes dos quadros elétricos;
- Verificar os cabos dos circuitos de comando e alimentação elétrica;
- Verificar o estado de conservação, eficiência e limpeza dos filtros de ar;
- Inspeccionar as redes de dutos. Inspeccionar grelhas e difusores de ar e limpar se necessário;
- Medir as pressões de alta e baixa do gás refrigerante;
- Medir voltagens e amperagens;
- Alinear e regular as polias e correias de transmissão;
- Medir o rendimento dos condicionadores;
- Verificar quanto aos elementos de controle de sobrecarga, temperatura, pressão e comando;
- Executar teste de funcionamento dos elementos de controle;
- Efetuar a limpeza das bandejas de água condensada;
- Efetuar a limpeza dos filtros;
- Verificar os mancais e rolamentos dos ventiladores;
- Efetuar a limpeza e reaperto dos contatos e núcleos das contadoras;
- Efetuar a limpeza geral dos quadros elétricos;
- Verificar e reapertar os terminais e bornes elétricos;
- Verificar o aterramento elétrico, dos quadros, motores e compressores;
- Efetuar a medição, com anotações em planilha, das pressões de trabalho dos compressores;
- Efetuar a lubrificação dos motores e mancais;
- Verificar o fluxo de gás refrigerante; e
- Supervisionar as barreiras de filtragem, fazendo a limpeza quando necessário ou apontando a necessidade de substituição, conforme o caso.

- Semestralmente

- Limpeza total, contemplando a lavação, retirada de ferrugem e pintura das áreas danificadas. A primeira limpeza deverá ser feita no primeiro mês de vigência do contrato e as demais sempre no primeiro mês da eventual prorrogação contratual, sem comprometer a climatização dos ambientes durante o horário de funcionamento das Unidades.

E) ITEM 22 - Exaustor

- Mensalmente ou Anualmente conforme a demanda

- Revisão geral;
- Testes de componentes;
- Verificação sistema a fim de proporcionar o pleno funcionamento;
- Higienização interna e externa dos equipamentos, incluindo as tubulações e colas;
- Lubrificação;
- Efetuar teste de segurança, conforme legislação em vigor;
- Verificar e reparar os quadros elétricos e fiações;
- Verificar as tubulações e acessórios;
- Verificar e reparar o isolamento interno;

- Semestralmente

- Limpeza total contemplando a lavação, retirada de ferrugem e pintura das áreas danificadas. A primeira limpeza deverá ser feita no primeiro mês de vigência do contrato e as demais sempre no primeiro mês da eventual prorrogação contratual, sem comprometer a climatização dos ambientes durante o horário de funcionamento das Unidades.

F) ITEM 25 - Bebedouro e Purificador de Água

- Mensalmente

- Revisão geral;
- Testes de componentes;
- Verificação do sistema de refrigeração a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- Higienização interna e externa dos equipamentos, eliminando os pontos de ferrugem, inclusive das mangueiras/tubulações, forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana;
- Limpeza ou substituição dos filtros (conforme necessidade);
- Efetuar teste de segurança, conforme legislação em vigor;
- Verificar e reparar os quadros elétricos e fiações;

- Semestralmente

- Limpeza total, retirada de ferrugem e pintura das áreas danificadas. A primeira limpeza deverá ser feita no primeiro mês de vigência do contrato e as demais sempre no primeiro mês da eventual prorrogação contratual, sem comprometer a climatização dos ambientes durante o horário de funcionamento das Unidades.

2.6 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.6.1 A manutenção corretiva visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, não resolvidas pela manutenção preventiva, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos.

2.6.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta (meios/mechanismo) para o registro e controle das solicitações de manutenção corretiva, podendo ser através de e-mail institucional;

2.6.3 Para execução de todo e qualquer serviço no tocante à manutenção corretiva, deverá ser previamente apresentada ao fiscal do contrato, "ficha técnica" constando descrição do equipamento (número de patrimônio, marca, modelo e localização), diagnóstico, e se houver necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios, apresentar a descrição, quantidade e valores (R\$). O documento seguirá para análise e autorização por parte do fiscal do contrato. Devendo somente, após a autorização do fiscal do contrato, ocorrer a execução do(s) serviço(s).

2.6.4 Os equipamentos, ferramentas e materiais de consumo à primeira aplicação serão por conta da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE. Define-se por materiais de consumo à primeira aplicação como sendo aqueles empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos

serviços, tais como: lías, lubrificantes, parafusos, graxas, óleos lubrificantes, produtos anti ferrugem, estopas, panos, palha de aço, solventes, fita isolante, veda-rosca, colas, adesivos, solda, e outros necessários à execução dos serviços.

2.7 - DO FORNECIMENTO DE PECAS

2.7.1 O fornecimento de peças será utilizado para manutenção corretiva dos equipamentos, não abrangendo os materiais de consumo de primeira aplicação, conforme item 2.6.4.

a) Ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento de quaisquer peças/acessórios/componentes de reposição que se fizerem necessários para garantir o total funcionamento dos equipamentos;

b) Poderá a CONTRATANTE, após análise e conveniência, adquirir peças/acessórios/componentes, através das formas de contratação previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, desobrigando-se de adquiri-las da CONTRATADA;

c) A substituição de peças/acessórios/componentes será mediante prévia comprovação da necessidade, com a apresentação da "ficha técnica" ao fiscal do contrato, que estará sujeita à autorização, constando **descrição do equipamento (número de patrimônio, marca, modelo e localização), diagnóstico, justificativa, quantidade de horas técnicas necessárias para executar o serviço, descrição da peça/acessório/componente à ser substituído, quantidade e valores (R\$) com no mínimo, 03 (três) cotações obtidas junto aos fornecedores.**

d) O serviço de substituição das peças e acessórios somente será realizado somente mediante a autorização do fiscal do contrato, para isso cabe a CONTRATANTE:

e) Receber as cotações e publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, oportunizando a manifestação pública acerca dos produtos e preços propostos com vistas a obtenção de menor preço;

f) Transcorridos 03 (três) dias úteis, e não havendo nenhuma manifestação contrária, o CONTRATANTE dará ciência a CONTRATADA para que forneça os produtos pelo menor preço;

g) Caso o CONTRATANTE discorde do menor preço obtido pela CONTRATADA, poderá realizar uma pesquisa no mercado em busca de preços menores para os mesmos itens. Encontrando, dará conhecimento à CONTRATADA para que a mesma forneça pelo menor preço encontrado pelo Fiscal, peças, componentes ou acessórios;

h) Se dentro do prazo de **3 (três) dias úteis**, ainda ocorrer manifestação devidamente protocolada junto a CONTRATANTE por parte de pessoa jurídica, apresentando proposta com menor preço, desde que atendidas as especificações, a CONTRATANTE dará ciência a CONTRATADA para que forneça os produtos pelo preço apresentado.

i) Não serão aceitos itens usados ou reconicionados, ou seja, os itens deverão ser novos e originais, havendo a necessidade de itens que não sejam encontrados no mercado originais, poder-se-á, excepcionalmente, utilizar outros similares, após solicitação por escrito da CONTRATADA em documento próprio, assinado pelo profissional competente, comprovando que tais itens sejam iguais ou superiores em qualidade de material.

j) A CONTRATANTE poderá acompanhar a substituição para certificar-se da originalidade e da genuinidade dos itens.

k) A CONTRATANTE irá reservar as importâncias definidas nos itens 3, 6, 9, 12, 15, 18, 21, 24, 27 e 29 para o pagamento (ressarcimento) da reposição das peças.

2.8 - DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.8.1 - Relatório dos serviços de manutenção preventiva:

a) Deve ser apresentado até o quinto dia do mês subsequente a prestação dos serviços, apresentar Relatório de Manutenção Preventiva, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo e potência, por localização, data da prestação dos serviços, e se for o caso, condições inadequadas encontradas ou emendicetes de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, cuja manutenção preventiva tenha sido realizada; e

b) O relatório deverá estar assinado pelo Responsável Técnico, e deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE.

2.8.2 - Relatório dos serviços de manutenção corretiva:

a) Deve ser apresentado até o quinto dia do mês subsequente a prestação dos serviços, a CONTRATADA apresentará Relatório de Manutenção Corretiva, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo e potência, por localização, data da prestação dos serviços.

b) O relatório deverá estar assinado pelo Responsável Técnico, e deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE.

3-Equipe Mínima:

3.1 - A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro responsável técnico devidamente registrado em órgão competente para acompanhar a execução dos serviços contratados, além de possuir quantidade suficiente de profissionais habilitados e qualificados para atender a demanda da CONTRATANTE dentro dos prazos estabelecidos.

4-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

4.1 - Os serviços de manutenção preventiva via de regra, ocorrerão de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos definidos por decreto municipal vigente, em horário comercial das 08:00 horas às 18:00 horas após prévio agendamento através telefone e/ou e-mail.

4.1.1 - A CONTRATADA, deverá programar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias consecutivos, junto às unidades, todo serviço de manutenção preventiva que implique na interrupção ou comprometimento do funcionamento do equipamento, sendo que nestes casos os serviços, podem ocorrer excepcionalmente, no período noturno, finais de semana ou feriados, desde que previamente acordado entre o preposto da CONTRATADA e a CONTRATANTE, para não prejudicar o fluxo da unidade.

4.2 - Os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos serão realizados conforme demanda e solicitação da CONTRATANTE.

4.2.1 - Para os serviços de manutenção corretiva o prazo para comparecimento na unidade deverá ser em até 24 (vinte e quatro) horas, para avaliação e elaboração da "ficha técnica", sendo que o prazo conclusão dos serviços, iniciará a partir da aprovação da "ficha técnica" pela CONTRATANTE, que deverão ser executados:

a) Via de regra, em no máximo 6 (seis) horas após a autorização da CONTRATANTE, que ocorrerá de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos definidos por decreto municipal vigente, em horário comercial (08:00 horas às 18:00 horas).

b) Excepcionalmente, em no máximo de 2 (duas) horas, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia em todos os dias da semana inclusive feriados e pontos facultativos, quando se tratar de situação emergencial, nos seguintes locais: sala de servidor, Centro de Processamento de Dados (CPD), sala de *network*, locais que tenham câmaras de vacina e medicamentos, laboratório municipal, SAMU, unidades de pronto-atendimento (PA's), CAPS III, SVO (Serviço de Verificação de Óbito) e no Hospital Municipal São José.

4.3 - Os prazos ora estipulados poderão ser estendidos, desde que, devidamente fundamentados pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE, desde que não comprometam a climatização local.

4.4 - A aceitação dos serviços executados, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e documentos afins, se dará da seguinte forma:

4.5.1 - Provisoriamente, de modo a verificar o atendimento das especificações ao serviço executado. Caso encontrada quaisquer irregularidades ou caso seja constatado que o serviço foi realizado de forma incompleta, a correção deverá ocorrer pela CONTRATADA no prazo máximo de 6 (seis) horas, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.5.2 - Definitivamente, após vistoria que comprove o fornecimento do serviço. A avaliação dos itens, para recebimento definitivo ou recusa, se dará em até 15 (quinze) dias consecutivos do recebimento provisório;

4.5.2.1 - Para aceitação final dos serviços, os equipamentos e suas instalações, a estrutura física da unidade e seus diversos bens, deverão estar sem nenhum dano, riscos, amassados, furos, e outros, e/ou vestígios de sujeira, tinta, graxa, manchas de óleo, dentre outros.

4.5.3 - O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução de suas atribuições.

4.5.4 - Caso encontrada irregularidades, a retrada do item em questão e a substituição deverá ocorrer pela CONTRATADA no prazo máximo de 6 (seis) horas, após a solicitação da CONTRATANTE.

4.6 - Os prazos estipulados neste termo de referência poderá ser estendido, desde que, devidamente fundamentado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

5-Cronograma de execução dos serviços:

5.1 - Os serviços de manutenção preventiva serão executados conforme disposto no item 2.2 e seguintes, para o qual será elaborado, no início do contrato, o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

5.2 - As manutenções corretivas serão realizadas conforme demanda.

5.3 - O prazo de execução da presente contratação é de 12 (doze) meses, após a emissão da ordem de serviço eletrônica, podendo ser prorrogado com base no art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

6-Local de execução dos serviços:

6.1 - A execução dos serviços será nas dependências da Administração, limitando-se ao município de Joinville/SC.

7-Gestor do Contrato:

7.1 - A gestão e a fiscalização do contrato, observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será realizado por:

- a. Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS;
- b. Hospital Municipal São José - HMSJ;
- c. Secretaria de Governo - SEGOV, gestora do Fundo de Defesa do Consumidor;
- d. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA;
- e. Secretaria de Administração e Planejamento - SAP;
- f. Secretaria de Assistência Social - SAS, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social;
- g. Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT;
- h. Secretaria de Educação - SED;
- i. Secretaria de Habitação - SEHAH;
- j. Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA;
- k. Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública - SEPROT;
- l. Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável - SEPUD;
- m. Secretaria da Saúde - SES, gestora do Fundo Municipal de Saúde;
- n. Secretaria de Esportes - SESPORTE;
- o. Subprefeitura da Região Centro-Norte - SPCN;
- p. Subprefeitura da Região Leste - SPL;
- q. Subprefeitura da Região Nordeste - SPNE;
- r. Subprefeitura da Região Oeste - SPO;
- s. Subprefeitura Distrital de Pirabeiraba - SPP;
- t. Subprefeitura da Região Sul - SPS;
- u. Subprefeitura da Região Sudoeste - SPSO;
- v. Subprefeitura da Região Sudeste - SPSE;

8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

8.1 - Indicar preposto, fornecendo nome, número de aparelho telefônico móvel e e-mail, para todos os contatos, durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, para reportar e receber informações e questionamentos sobre a contratação, seus funcionários, entre outras informações e observações que se fizerem relevantes e promover ajustes de conduta quanto a execução do objeto.

8.2 - Executar o serviço conforme determinações deste Termo de Referência. A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para o trabalho, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

8.3 - Entregar à CONTRATANTE, em até o quinto dia do mês subsequente a prestação dos serviços, e sempre que solicitado, relatório técnico onde conste: data de início e conclusão dos serviços, identificação do bem, local em que se encontra o bem, número do tombamento patrimonial, modelo, marca, número de série, estado de conservação, condições atuais de uso.

8.3.1 - Como condição de uso está incluso: se os equipamentos estão fora das normas e padrões vigentes, informações detalhadas sobre os defeitos encontrados e os testes realizados para identificação das irregularidades/defeitos.

8.4 - Emitir mensalmente à CONTRATANTE relatório das manutenções corretivas e preventivas realizadas, contendo: as normas fiscais, a identificação dos equipamentos (número patrimonial, modelo, marca, número de série e local), a situação encontrada, problemas detectados, os procedimentos executados, as peças e acessórios utilizados, os testes e serviços realizados, data do início e término do serviço e quando houver o número da solicitação.

8.5 - A CONTRATANTE poderá solicitar, sempre que se fizer necessário, relatório, pareceres ou laudos técnicos, onde conste minuciosa inspeção de cada bem e das suas instalações.

8.6 - Realizar minuciosa inspeção nos equipamentos e nas suas instalações, para certificar-se da adequação e do funcionamento dos mesmos.

8.7 - Efetuar orientações para bom uso do equipamento, e, das ações necessárias em caso de emergência.

8.8 - Acatar as orientações da CONTRATANTE, fornecendo de imediato as informações solicitadas, atentar e cumprir as Normas Internas, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, as disposições legais da União, do Governo do Estado de Santa Catarina e do Município de Joinville, e demais normas vigentes.

8.9 - Assegurar à CONTRATANTE, o direito de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com livre acesso aos locais de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

8.10 - Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento, realizando as medidas necessárias para a correção, evitando repetição dos fatos.

8.11 - O serviço de manutenção corretiva será realizado, somente com a aprovação por escrito da "ficha técnica" pela CONTRATANTE.

8.13 - Nos casos em que o equipamento apresentar dano irreparável, ou seu conserto for considerado antieconômico, a CONTRATADA fornecerá laudo justificando a inviabilidade de manutenção com registro fotográfico.

8.14 - Manter o quadro de pessoal técnico qualificado para realização dos serviços, devidamente uniformizados com a identificação da empresa.

8.15 - Fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, e, quando necessário Equipamento de Proteção Coletiva - EPC's, apropriados para o exercício das atividades profissionais.

8.16 - Atentar para que todos os serviços, as peças, acessórios, materiais, ferramentas e equipamentos, necessários a execução dos serviços contratados, obedeçam às recomendações dos fabricantes, normas técnicas, resoluções, portarias da ANVISA, ABNT, do INMETRO, as disposições legais da União, do Governo do Estado de Santa Catarina, do Município de Joinville, dentre outros, que estiverem em vigor.

8.17 - Manter todos os utensílios, ferramentas, maquinários, equipamentos e veículos, necessários à execução dos serviços, em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo.

8.18 - Responsabilizar-se pelo transporte de todo e qualquer bem, materiais, peças, acessórios e outros, assim como os demais procedimentos envolvidos para a perfeita realização dos serviços contratados.

8.19 - Caso ocorra a necessidade de deslocar item até a oficina da CONTRATADA, deve ser solicitada a autorização.

8.20 - Efetuar a sinalização de segurança através de placas, fitas zebreadas, e/ou outros, e, adotar todas as normas de segurança e prevenção de acidentes para o desempenho das atividades.

8.21 - Manter os locais afetados pela execução dos serviços limpos e desimpedidos, recolhendo o entulho proveniente da execução dos serviços.

8.22 - Proteger sempre que necessário com lona plástica ou outros dispositivos, o patrimônio da CONTRATANTE.

8.23 - Responsabilizar-se de todo e qualquer dano que venha ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, pela CONTRATADA, deverá ser reparado e/ou indenizado pela mesma, sem ônus a CONTRATANTE.

8.24 - Os danos possíveis de reparação devem ser corrigidos em até 72 (setenta e duas) horas, observando-se as características originais dos materiais.

8.25 - Caso haja retrabalho, o número de vezes que se achar necessário pela fiscalização da CONTRATANTE, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços e/ou de itens indevidamente empregados, incluindo os serviços onde os diagnósticos foram incorretos e tenham gerado novas intervenções, a CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto contratado, devendo se responsabilizar por todos os custos, incluindo fornecimento dos materiais, peças, mão de obra, ferramenta, equipamentos, transporte e outros, necessário à correção devida, sem ônus à CONTRATANTE, no prazo indicado pela fiscalização.

9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

9.1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência;

9.2 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependência, para realização dos serviços;

9.3 - Aprovar, quando for o caso, as "fichas técnicas" por escrito, por servidor designado pela portaria de fiscalização da CONTRATANTE.

9.4 - Aprovar, quando for de interesse da Administração, a execução dos serviços que incluam a substituição de peças, componentes ou acessórios.

9.5 - Restituir à CONTRATADA o valor correspondente à quantidade efetivamente de peças e acessórios empregada na execução dos serviços.

9.6 - Notificar a CONTRATADA quanto a qualquer irregularidade encontrada;

9.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessário;

9.8 - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste termo de referência e demais legislações vigentes dispostas ou não no presente termo de referência;

9.9 - Comunicar ao preposto ou representante legal da contratada, para que esta tome as devidas providências, nos casos em que seja constatado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização conduta imprópria, negligência ou incapacidade técnica de funcionário da Contratada, ou seja, que embarce e/ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença seja prejudicial ao andamento dos trabalhos.

10-Condições Gerais (se houver):

10.1 - Para o devido conhecimento dos endereços e equipamentos atuais da CONTRATANTE, os interessados poderão agendar visita técnica através do e-mail comprasunificadaspmj@gmail.com

10.2 - A visita será realizada individualmente com cada interessado sempre em horários distintos.

10.3 - A visita técnica consistirá no acompanhamento do interessado pelo representante do Município, nos locais onde estão instalados os equipamentos contemplados neste Termo de Referência.

10.4 - Durante a visita não será fornecido pelo representante do Município nenhuma informação técnica, visto que as informações necessárias para formulação da proposta estão contidas neste Termo de Referência, nesse sentido, o intuito da Visita Técnica é proporcionar aos interessados conhecimento dos locais e equipamentos.

10.5 - Ao término da Visita Técnica será emitido o "Termo de Visita Técnica" emitido pela Secretaria de Administração e Planejamento, em 2 (duas) vias assinadas pelas partes interessadas, o qual deverá constar dos documentos de habilitação.

10.6 - Para os serviços, a CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da realização do serviço.

10.7 - Para peças, componentes e/ou acessórios, a garantia mínima deverá ser de 90 (noventa) dias de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, ou caso a garantia oferecida pela fabricante seja maior que o prazo ora estipulado, a garantia da fabricante deverá prevalecer e ser informada ao CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **Evelin Fernanda Vargas**,
Coordenador (a), em 18/08/2022, às 13:27, conforme a Medida Provisória nº
2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto
Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/>
informando o código verificador **0013979492** e o código CRC **SC9928D0**.

Av. Herman August Lepper, 10 - Bairro Centro - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.168794-8

0013979492v4